



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª  
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O Governo na aplicação da medida da gratuitidade dos manuais escolares apenas para todos os alunos da rede pública estabelece uma diferenciação entre alunos, não em função dos rendimentos familiares, mas sim em função da escolha das famílias na escola, pública, particular ou cooperativa, que frequentam. Tal diferenciação, dada a ausência de aplicação de qualquer critério de condições de recursos, contraria não só o espírito da medida como ainda dá corpo a um juízo de valor e a um preconceito ideológico que, em última análise, potencialmente consubstancia uma discriminação e viola os princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico de igualdade e de liberdade das famílias na escolha das escolas.

Convém recordar que esta discriminação aplicada pelo Estado à liberdade de escolha das famílias não estava presente quando, em 2016, foi determinado a aplicação da medida para as crianças que frequentavam o 1.º ano do 1.º ciclo, pelo que nesse ano todas as crianças do sistema de ensino português puderam beneficiar da medida. No entanto, desde 2017, o Governo com o apoio da esquerda parlamentar decide que a medida passará apenas a abranger os alunos da rede pública, apesar de no Relatório do OE2017 ser referida a continuidade do “exigente caminho de gratuidade dos manuais escolares para os alunos que frequentam o ensino obrigatório” (Relt. OE17, p.176). Ou seja, o Estado desde 2017 passou a discriminar as crianças e as famílias em função não da sua condição de rendimentos, mas sim em função da escolha das famílias.

Esta discriminação, que contraria o espírito da aplicação da medida tal como foi originalmente aplicada e enunciada pelo próprio Governo, é incompreensível. Hoje, uma família que com muito esforço paga as propinas do seu filho ou da sua filha no ensino privado, pelo simples facto de ter escolhido o projeto educativo para o seu que mais se ajustava às suas aspirações, não tem direito a usufruir de uma medida que se pretende como forma de “ (...) valorização das pessoas, centrando o esforço da ação política na concretização dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens.” e que pretende incentivar a reutilização.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:



«Artigo 159.º

[...]

1- É alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória.”

2 – [...].

3 - [...].»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Margarida Mano

Duarte Pacheco